

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO nº 133/2018**

**FINALIDADE:** registro de preços

**DATA DE ABERTURA:** 24/01/2019

**HORÁRIO:** 9h

**TIPO:** menor preço por lote

**OBJETO:** Registro de preço para futura contratação de prestador de serviços para a execução de recuperação de vias não pavimentadas pelo processo progressivo de regularização granulométrica e aplicação de micro revestimento, com fornecimento de equipamentos, insumos e mão-de-obra. Esses serviços serão realizados nos municípios integrantes do CM GRANPAL e demais conveniados.

André Nunes Pacheco, presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, nos termos deste edital e de seus anexos e em conformidade com as disposições da Lei 10.520/2002 e seus regulamentos, subsidiada pela Lei 8.666/1993 e as Resoluções CM Granpal 03/2016 e 04/2016.

### **1. DO LOCAL, HORA E DATA DA SESSÃO PRESENCIAL**

1.1. A sessão presencial será realizada na sede do CM GRANPAL, **localizada na avenida das Indústrias, 469, sala 101, São João, Porto Alegre/RS no dia 24/1/2019, com início às 9 horas**, horário de Brasília/DF.

1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 09 horas do dia 24/01/2019.

1.3. TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item/lote).

1.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para o início do certame.

## **2 DO OBJETO**

2.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o Registro de preço para futura contratação de prestador de serviços para a execução de recuperação de vias não pavimentadas pelo processo progressivo de regularização granulométrica e aplicação de micro revestimento, com fornecimento de equipamentos, insumos e mão-de-obra. Esses serviços serão realizados nos municípios integrantes do CM GRANPAL e demais conveniados..

2.2. O CM Granpal e os municípios participantes não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## **3 DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar do pregão presencial o particular que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

- em recuperação judicial ou extrajudicial;
- em processo de falência;
- em impedimento ou suspensas de licitar e contratar com a administração (direta e indireta) municipal, estadual e/ou federal ;
- declaradas inidôneas.
- Consórcios.

## **4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar na proposta, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

4.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar 123/2006.

4.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.5. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 4.1.

4.6. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco minutos, a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

4.9. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da lei.

## **5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

5.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital, àquele que não se manifestar em até dois dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o motivaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. A impugnação ao edital poderá ser feita por meio de e-mail (ricardo@granpal.com.br), protocolo no local e correios, desde que, respeitado o prazo acima referido. Se por correio, será considerada a data do recebimento na sede do consórcio.

5.3. A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei 8.666/1993.

5.4. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este edital ou a este processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na mesma forma das impugnações.

## **7 DO CREDENCIAMENTO**

7.1 A licitante apresentará, na sessão pública do Pregão Presencial, **para fins de credenciamento:**

7.1.1. Se representante legal da licitante, documento(s) que confirme(m) tal condição (registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou

contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Tais documentos deverão ser autenticados ou cópias simples acompanhadas de originais para autenticação, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação).

7.1.2. Se procurador, preposto ou credenciado, procuração ou termo de credenciamento (conforme modelo anexo), outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da licitante (registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Tais documentos deverão ser autenticados ou cópias simples acompanhadas de originais para autenticação).

7.1.3. A licitante deverá apresentar declaração (conforme modelo anexo) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não participar da licitação, nos termos do artigo 4º, VII da Lei 10.520/2002, e, ainda, de não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

7.1.4. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com o credenciamento, declaração formal, conforme anexo, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da lei, ou de carta de credenciamento.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

8.1. A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues

em envelopes separados, numerados de 01 e 02, respectivamente, diretamente ao pregoeiro ou sua equipe de apoio. Não serão aceitos pelo pregoeiro e por sua equipe de apoio envelopes, propostas financeiras ou documentos de habilitação entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado em edital (item 1) e que, por qualquer razão, não tenham chegado ao pregoeiro ou à sua equipe de apoio até a data e o horário de início da sessão pública do pregão presencial. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa a seguinte inscrição:

**PROCESSO Nº 133/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**  
**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**LICITANTE: nome da licitante (admitida sua**  
**identificação por envelope timbrado)**

**PROCESSO Nº. 133/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018**  
**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE: nome da licitante (admitida sua identificação por envelope**  
**timbrado)**

## 8.2. DA PROPOSTA FINANCEIRA

8.2.1. No envelope número “01” deverá conter:

8.2.1.1. a proposta financeira, digitada (no próprio anexo) ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da licitante, com prazo de validade mínima de sessenta dias, com a descrição exata do objeto, assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante, sem alternativas, emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas ou condições, e dela devem constar:

- a) razão social, endereço e nº do CNPJ da licitante;
- b) descrição do objeto ofertado, em conformidade com anexo termo de referência com as especificações técnicas exigidas;
- d) apresentação completa do objeto licitado e dos valores ofertados. As propostas incompletas que não atendam ao interesse público ou comprometam a lisura do ato serão desclassificadas, conforme as exigências editalícias.

## 8.3. Observações relativas à proposta financeira

8.3.1. estarão incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

8.3.2. a omissão na proposta financeira em relação às exigências e às especificações técnicas do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

8.3.3. a proposta financeira apresentada em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes será desclassificada.

8.3.4. a apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.3.5. serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

8.3.6. na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo sessenta dias.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

### **9.1 DOCUMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL E PARA HABILITAÇÃO**

#### **9.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

9.1.1.1. cédula de identidade do representante da licitante;

9.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

9.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### **9.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:**

9.1.2.1. prova de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

9.1.2.3. prova de regularidade com a fazenda federal, mediante a apresentação de certidão conjunta de débito relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, emitidas em conjunto pela secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9.1.2.4. prova de regularidade com a fazenda estadual, por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacia da fazenda estadual;

9.1.2.5. prova de regularidade com a fazenda municipal por meio da certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante ou sede da licitante;

9.1.2.6. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do certificado de regularidade junto ao FGTS;

9.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

9.1.2.8. declaração pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, ressalvado o menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz – conforme anexo VI deste edital.

### **9.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica:**

9.1.3.1 comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado (neste último caso, acompanhado da respectiva nota fiscal de prestação de serviço);

9.1.3.2. o atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.1.3.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.1.3.4. As licitantes deverão apresentar Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993.

9.1.3.5. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, Responsável Técnico habilitado na área de engenharia civil, com atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto deste TR.

9.1.3.6. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Ficha de registro de empregado ou pela Certidão de Registro dos Conselhos Profissionais, se nela constar o nome do profissional indicado.

9.1.3.7. A licitante deverá possuir registro atualizado no CREA.

#### **9.1.4. Documentos relativos à qualificação econômica-financeira:**

9.1.4.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

9.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589 de 15/07/2005.

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:  $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

c) Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

9.1.4.3. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado.

De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas através de comprovação de registro no órgão competente.

9.1.4.4. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos a instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

9.1.4.5. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

9.1.4.6. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

9.1.4.7. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira para as Sociedades Anônimas será constituída pela apresentação da publicação no Diário Oficial:

- a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei 6404/76, inclusive notas explicativas;
- b) ata da assembléia geral que aprovou as demonstrações contábeis;
- c) do parecer dos auditores independentes.
- d) para atendimento do item “b”, em substituição a publicação em Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembléia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro da Junta Comercial.
- e) para atendimento do item “c”, as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

9.1.4.8. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira para as demais sociedades será constituída pela apresentação dos documentos contábeis:

9.1.4.9. As empresas com escrituração digital deverão apresentar: impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
- e) Campo J800 com as Notas Explicativas.

9.1.5.0. As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de abertura e encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

## **10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do edital serão julgadas pelo menor preço por lote e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitando o critério de aceitabilidade de preços constante no anexo I deste edital.

10.2. Considerando o objeto da licitação, bem como os quantitativos estimados e a realização de trabalhos simultâneos, cada licitante poderá apresentar proposta para um único lote.

10.3. Será considerada vencedora, para cada lote, a proponente que apresentar o menor preço por lote.

10.4. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até dois dígitos após a vírgula.

10.5. Serão aceitos os menores preços unitários

10.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.7. A existência de preços registrados não obriga o CM Granpal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer. Caso interposto o recurso, deverá ser dirigido ao pregoeiro indicando o Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, bem como o número do edital e da licitação (concorrência pública ou pregão na forma presencial ou eletrônica), e remetido para o endereço: avenida das Indústrias, 469, sala 101, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290, no prazo de três dias a contar da manifestação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do artigo 27 do Decreto Federal 5.450/2005.

## **13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Após a homologação da presente licitação, a critério e necessidades da administração, será assinada a ata de registro de preços, conforme previsto no anexo II deste edital, com validade pelo período de doze meses a contar da publicação na imprensa oficial de extrato, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ao) convocado(s) para assinar a respectiva ata de registro de preços no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

13.3. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar a ata de registro de preços ou não devolvê-la devidamente assinada no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, será multado no percentual de 5% até dez por cento do valor do contrato.

13.4. A administração poderá dispensar o termo de contrato e substituí-lo por nota de empenho (ou outro documento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput*, e §2º da Lei 8.666/1993), caso em que serão aplicadas as normas obrigacionais constantes na ata de registro de preços.

13.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.5.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços.

13.6. Os itens/lotos e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

13.7. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

13.8. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, mediante carona e prévia consulta ao CM Granpal, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão manifestar seu interesse perante o CM Granpal, para que essa indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.8.2. Nos casos em que for solicitada adesão a ata de registro de preços conforme item 13.8, caberá ao fornecedor, observadas as demais condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que o quantitativo decorrente dessas adesões não exceda, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos, por item, registrados na ata de registro de preços.

#### **14. DOS PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO**

14.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CM Granpal poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o CM Granpal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) estiverem presentes razões de interesse público.

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas neste item, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa do CM Granpal.

15.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que será avaliado pelo consórcio.

#### **16 DO CONTRATO**

16.1. A administração poderá dispensar o termo de contrato e substituí-lo por nota de empenho (ou outro documento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput, e §2º da Lei 8.666/1993), caso em que serão aplicadas as normas obrigacionais constantes na ata de registro de preços.

16.2. O município consorciado ou conveniado, logo após a assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, enviará ao(s) adjudicatário(s) uma via deste documento, juntamente com a ordem de serviço correspondente aos itens/lotes que lhe foram adjudicados e cujos serviços foram aprovados, informando ao CM Granpal essa movimentação.

16.3. Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no artigo 25 do Decreto Federal 5.450/2005.

## **17 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES**

17.1. Os serviços contratados pela da ata de registro de preços do CM Granpal deverão ser realizados nos setores competentes das prefeituras, de acordo com listagem abaixo, mediante a manifestação de interesse na efetiva contratação, conforme segue:

<b>Municípios Participantes – CM Granpal</b>
Alvorada
Cachoeirinha
Canoas
Charqueadas
Eldorado do Sul
Esteio
Glorinha
Gravataí
Guaíba
Nova Santa Rita
Porto Alegre

Santo Antônio da Patrulha
Viamão
Triunfo

<b>Municípios participantes – CODEPAMPA</b>
Alegrete
Bagé
Barra do Quaraí
Caçapava do Sul
Dom Pedrito
Itaqui
Lavras do Sul
Manoel Viana
Quaraí
Santa Margarida do Sul
Santana do Livramento
São Borja
São Gabriel
Uruguaiana
Vila Nova do Sul

17.1.1 O serviço será realizado em locais definidos pelos municípios integrantes do CM Granpal e/ou CODEPAMPA individualmente, conforme indicação na nota de empenho/ordem de serviço.

17.2. Os serviços deverão ter início contados a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço, no local indicado pelos municípios.

17.3. As despesas com o serviços prestados são de responsabilidade da contratada.

## **18 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

18.1. Serão suportados exclusivamente pela contratada:

18.1.1. os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos serviços;

18.1.2. as despesas com transporte e realização dos serviços no local indicado pelos órgãos municipais responsáveis.

## **19 DAS PENALIDADES**

19.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CM Granpal e municípios consorciados e será descredenciada, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital, no termo de registro de preços e no contrato e, demais cominações legais, a licitante que:

19.1.1 convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

19.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste edital;

19.1.3 apresentar documentação falsa;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.5 não manter as condições da proposta;

19.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.7 comporta-se de modo inidôneo;

19.1.8 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

19.2. A recusa injustificada na assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços pelas licitantes adjudicatárias dos itens/lotes deste pregão, caracteriza o descumprimento total da obrigação a ser assumida, importando, após devido processo legal e respeitado o contraditório e ampla defesa, na aplicação de multa de até cem vezes o valor do item de maior valor cotado pela licitante, bem como nas sanções previstas neste instrumento, a critério do CM Granpal.

19.3. As sanções mencionadas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 poderão também ser aplicadas às licitantes que, dentre outras condutas:

19.3.1. injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços ou no contrato;

19.3.2. fizerem declaração falsa ao CM Granpal, ao CODEPAMPA ou a qualquer de seus municípios consorciados;

19.3.3. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.4. praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste edital, na ata de registro de preços ou no contrato;

19.3.5. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19.4. Os preços registrados na ata de registro de preços poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no edital e em lei:

I – no caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

II – na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições da ata de registro de preço;

III – na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar a ata de registro de preços;

IV – na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V – na hipótese do detentor do registro de preço ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar com a administração

VI – e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

19.4.1 A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

19.4.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação na imprensa oficial do CM Granpal (DOM/www.famurs.com.br), por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

19.4.3 Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de cinco dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

## **20 DO PAGAMENTO**

20.1. O prazo para pagamento será de trinta dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada, conforme termo de referência.

20.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

20.3. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados somente mediante depósito bancário em conta indicada por eles e executados exclusivamente pelos municípios solicitantes.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.3. A homologação e/ou a adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato/ata de registro de preços, como se nele estivessem transcritos.

21.5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

21.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior:

21.6.1. promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

21.6.2. convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários ao entendimento de suas propostas;

21.6.3. determinar prazo para atendimento, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais, que deverão ser atendidos, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.7. Ao presidente do CM Granpal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

21.9. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a administração pública, na condição de fornecedores de bens e/ou serviços.

21.10. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido penalidade por algum dos municípios consorciados.

21.11. O CM Granpal enviará comunicação expressa informando:

21.11.1 a cada município participante do consórcio e do CODEPAMPA os itens adjudicados, as empresas vencedoras, os valores respectivos e os quantitativos relativos a cada ente participante, acompanhado da ata final deste pregão, em cinco úteis após a assinatura das atas de registro de preços, para fins de contratação;

21.11.2. a cada empresa vencedora os quantitativos dos itens adjudicados para cada município participante e ao CODEPAMPA para formalização das aquisições.

21.12. Caso o CM Granpal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o contratado cumpra integralmente a condição infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

21.13. O licitante reconhece os direitos do CM Granpal nos casos de rescisão previstas nos artigos 78 a 87 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

## **22 DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Fazem parte deste edital:

- 1- Anexo I – termo de referência.
- 2- Anexo II – minuta da ata de registro de preços.
- 3- Anexo III – modelo de carta de credenciamento.

- 4- Anexo IV – modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5- Anexo V – modelo de declaração de idoneidade.
- 6- Anexo VI – modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 – não emprego de crianças e adolescentes.
- 7- Anexo VII – minuta do termo de contrato.

Porto Alegre (RS), 19 de dezembro de 2018.

**Éderson Machado dos Santos**

Diretor Executivo CM Granpal

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO  
DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS PELO PROCESSO  
PROGRESSIVO E APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO

**CM GRANPAL/RS**

Dezembro, 2018.

## ÍNDICE

1.	OBJETO	25
2.	OBJETIVO	25
3.	JUSTIFICATIVA	25
4.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	26
5.	DEFINIÇÕES	26
5.1.	RELAÇÕES DAS DEFINIÇÕES	27
6.	DIVISÃO FÍSICA DE ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS	34
6.1.	DIVISÃO DOS LOTES	34
6.1.1.	LOTE 01	35
6.1.2.	LOTE 02	36
6.1.3.	LOTE 03	37
7.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	38
7.1.	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS	38
7.1.1.	Preparo do Solo	38
7.1.2.	Preparo Base/Sub-base	40
7.1.3.	Estabilizante para Solos	41
8.	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	42
9.	DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	43
10.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	43
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	43
12.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	44
13.	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	45
14.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	46
15.	EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.	46
16.	PAGAMENTO	47
17.	ANEXO I - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO BDI	51
18.	ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PO) – LOTE 1	53
19.	ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PO) – LOTE 2	54
20.	ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PO) – LOTE 3	55
21.	ANEXO III – COMPOSIÇÕES ORCAMENTÁRIAS	57

## 1. **OBJETO**

O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a contratação de prestador de serviços para a execução de recuperação de vias não pavimentadas pelo processo progressivo de regularização granulométrica e aplicação de micro revestimento, com fornecimento de equipamentos, insumos e mão-de-obra. Esses serviços serão realizados nos municípios integrantes do **CM GRANPAL** e demais conveniados.

## 2. **OBJETIVO**

O objetivo deste processo licitatório é a contratação de prestador de serviço para a execução de recuperação de vias não pavimentadas pelo processo progressivo de regularização granulométrica e aplicação de micro revestimento, o qual deve reunir informações necessárias para desenvolver um processo contínuo e integrado de ações que alcancem todos os níveis de excelência na execução desses trabalhos. No presente Termo de Referência constam os métodos e procedimentos considerados mais eficientes para a conservação e ampliação dessas vias não pavimentadas, com o intuito de alcançar a melhor aplicação possível para os recursos públicos disponíveis e oferecer um serviço seguro, compatível e econômico para as diversas localidades dos municípios que integram o **CM GRANPAL** e demais conveniados.

A contratação se dará através de licitação do tipo **Registro de Preço (RP)**, na modalidade de **Menor Preço** por lote.

## 3. **JUSTIFICATIVA**

O tratamento de vias não pavimentadas é essencial para a realização do escoamento da produção agrícola de diversos municípios do Estado, bem como para a interligação de mobilidade urbana entre as áreas rurais e os polos centrais de seus municípios.

A precariedade das vias não pavimentadas é dos problemas comuns enfrentados pela maioria dos municípios, principalmente em decorrência das fortes chuvas e enchentes típicas das mudanças climáticas do Estado do Rio Grande do Sul.

Atualmente, a contratação eficaz de prestadores de serviços, juntamente com o gerenciamento público adequado é um desafio enfrentado pelas administrações municipais, visto que essas devem determinar a forma mais eficaz da aplicação dos recursos disponíveis, no que tange aos diversos níveis de intervenções, tanto na esfera da manutenção, quanto na ampliação desses serviços.

As vias não pavimentadas representam um valioso patrimônio público e sua conservação e restauração são essenciais para a mobilidade populacional. Qualquer interrupção ou redução na intensidade ou na frequência dos serviços necessários à manutenção desses patrimônios implica em aumentos substanciais nos custos e na necessidade de investimentos cada vez mais vultosos para sua recuperação.

Diante disso, tendo como objetivo atender e responder às necessidades dos municípios e seus munícipes, com base num plano estratégico que garanta a melhor relação custo x benefício, justifica-se, sob esse enfoque, a necessidade de contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender o CM – GRANPAL e os demais municípios conveniados.

Cabe salientar que todas as demandas, onde originaram o presente processo licitatório, são decorrentes das solicitações feitas pelos prefeitos associados, a partir das quais criou-se um grupo de trabalho para desenvolver tal projeto, com custos e referências. As reuniões do grupo de trabalho ocorreram nos dias 09/10/18 e 16/10/18

#### **4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A contratação de fornecedor para execução dos serviços descritos nesse Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sob forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

#### **5. DEFINIÇÕES**

Com o intuito de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento contratual, que visa atender à conveniência da organização dos serviços, fica estabelecida a adoção dos conceitos e definições abaixo relacionados:

## 5.1. RELAÇÕES DAS DEFINIÇÕES

**Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** – órgão responsável pela normalização técnica no Brasil, fornecendo as normas técnicas brasileiras;

**Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** - é um procedimento obrigatório em qualquer atividade, projeto ou serviço executado na área de Engenharia e da Agronomia, criada pela Lei n 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e regulamentada pela Resolução n 307 do Confea, de 28 de fevereiro de 1986, a ART é a maneira pela qual são registrados os serviços a serem executados;

**Atestado de Capacidade Técnica** - o Atestado consiste na apresentação de documento que comprove e ateste o fornecimento de prestação de serviços pela interessada, emitido por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da **Contratada**;

**Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** - taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final. Assim, os índices BDI(ser), BDI(for) e BDI(adm), propostos neste Termo de Referência (ver anexo II) contemplarão todas as despesas com encargos, impostos, taxas e administração, tais como seguros, fretes, dentre outros;

**Calçada** - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins;

**Cálculo** - esclarecimento de quantitativos dos serviços, obtidos por métodos matemáticos ou deduções lógicas, baseados em normas, instruções, resultados de pesquisas, análises ou dados estatísticos. O cálculo inclui, fundamentalmente, o dimensionamento e a determinação da quantidade do material e mão-de-obra a ser utilizado;

**Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** - é o documento que registra as atividades do cidadão enquanto trabalhador;

**Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (CM GRANPAL);**

**Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho (CODEPAMPA).**

**Como Construído ou “AS BUILT”** - é a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados resultante do detalhamento do projeto de engenharia com as alterações e modificações havidas durante a execução da obra (desenhos, listas, planilhas, etc.). Ao término da obra, o Projeto “Como Construído” deve representar fielmente o objeto construído. As alterações dos projetos que impliquem em novos dimensionamentos devem ser tratadas, exclusivamente, pelos respectivos projetistas, devendo o Projeto de “Como Construído” ser elaborado a partir destes projetos alterados. O custo dessas alterações não incide sobre o Projeto “Como Construído”, devendo integrar o custo do projeto executivo;

**Contratada** - vencedor da licitação, cuja proposta para a execução dos serviços atenda aos requisitos do TR e Edital, sendo aceita pelo Contratante;

**Contratante** - é a parte que, em nome da Administração Pública, contrata a execução dos serviços pela Contratada;

**Contrato** - documento subscrito pela Contratante e pela Contratada, que define as obrigações de ambas com relação à execução dos serviços, seja qual for a denominação utilizada (Lei nº 8.666, de 1993, Art. 2º, Parágrafo Único);

**Cotações** - entende-se por cotação o efeito de orçar, estabelecer preço ou valor de algum serviço, equipamento ou insumo. Com base na média estabelecida pelo mercado;

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)** - é o órgão de fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;

**Critério de medição** - regulamentação do modo de calcular ou medir as quantidades de serviços de uma obra, de acordo com a composição de preços unitários associado à metodologia executiva;

**Cronograma** - é o conjunto de atividades listadas em forma de representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicados as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados ou não aos custos ou preços;

**Cronograma financeiro** - é a representação gráfica dos valores dos serviços e das obras a serem executados em conformidade com o cronograma físico;

**Cronograma físico** - é a representação gráfica da programação de execução e do desenvolvimento, parcial ou total de um serviço ou obra;

**Desenhos** – plantas, cálculos e outras informações fornecidas ou aprovadas pelo Gerente do Contrato para a execução do Contrato aos custos ou preços;

**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER)**

**Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)**

**Diário de Obras** - ferramenta indispensável para o registro diário da ocorrência de fatos relevantes relacionados com o desenvolvimento dos trabalhos. O registro, como o próprio nome do documento sugere, deverá ser realizado diariamente pela Contratada e pela Fiscalização;

**Equipamentos** - conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função;

**Equipamentos de proteção individuais e/ou coletivos (EPI/EPC)** - todos os equipamentos exigidos pelos Órgãos governamentais e, especialmente, pelas NR's do Ministério do Trabalho e Emprego para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., fornecidos pela licitante, dentro do valor final cobrado pela execução dos serviços;

**Estabilizante de Solo** – aditivo químico de origem orgânica que impermeabiliza e aumenta a capacidade de suporte do solo. Utilizado no processo de micro revestimento.

**Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (EIA/RIMA)** - conjunto de estudos ambientais compostos por diagnóstico, prognóstico, identificação e quantificação de medidas mitigadoras e compensatórias aprovados pelo órgão licenciador do Estado (FEPAM) que dará origem à emissão da Licença Prévia (LP) do empreendimento;

**Equipamento urbano** - todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, em espaços públicos e privados;

**Fiscal do Contrato** - representante do **CM GRANPAL** e Prefeituras Conveniadas, especialmente indicado e designado pelo gestor municipal ou seu representante,

com capacidade técnica e conhecimentos sobre o objeto da contratação, indicado através de Ato Administrativo, Publicado no Diário Oficial do Município, responsáveis por fiscalizar a execução das atividades e os serviços prestados pela Contratada, nos seus aspectos administrativos, técnicos, jurídicos e de segurança;

**Fiscalização** - atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de Gestão contratual, em que o Fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a **Contratada** vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade;

**Grade** – do inglês, "grade", série de cotas que caracterizam o perfil longitudinal de uma via.

**Medição** - é a verificação das quantidades e qualidade dos serviços executados em cada etapa do contrato pela fiscalização, tendo como base os serviços efetivamente executados e os padrões estabelecidos no contrato (quantidades e especificações). Normalmente é mensal, mas a periodicidade é definida no contrato. Com base na medição é que são efetivados os pagamentos. No registro ou planilha de medição deve constar a descrição dos serviços, com as respectivas unidades de medida, quantidades, preços unitários e totais estabelecidos no contrato e efetivamente medidos. Anexada à medição devem constar a memória de cálculo das quantidades aferidas e o registro fotográfico dos serviços executados;

**Memorial Descritivo** - documentação destinada a apresentar todas as características, condições ou requisitos exigíveis para execução das obras, formas de instalações e tipos de materiais ou produtos a serem utilizados. Contém a descrição dos serviços e a padronização das instalações;

**Normas Reguladoras (NR)** - relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**Plano Básico Ambiental (PBA)** - conjunto de Programas a serem implantados, visando viabilizar as recomendações emitidas no EIA (Estudo de Impacto ambiental) e no RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) e atender às exigências e condicionantes fixadas pelo órgão ambiental licenciador;

**Protocolo** - todo e qualquer registro de solicitação de serviços;

**Processo Administrativo** - o procedimento da licitação iniciasse com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, o qual contenha a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e a origem do recurso próprio para a despesa. A esse processo devem ser juntados todos os documentos gerados ao longo do procedimento licitatório. A documentação, memórias de cálculo e justificativas produzidos durante a elaboração dos projetos básico e executivo também devem constar desse processo;

**Projeto** – qualquer ideia transcrita literalmente ou uma representação gráfica de uma ideia agregando conhecimentos técnicos utilizados na engenharia, arquitetura e agronomia;

**Projeto Básico** – conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar a obra objeto deste Termo de Referência, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento, especificações técnicas, quantitativos e orçamentos, conforme estabelecido na lei 8.666/93;

**Projeto Executivo** – detalhamento do projeto básico que se constitui em um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução da obra objeto deste Termo de Referência, de acordo com as normas pertinentes e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**Prefeitura** – é a sede do poder executivo do município, órgão responsável pela contratação do objeto deste documento;

**Obra de Engenharia** – caracteriza-se pela modificação (construção, demolição, reforma ou ampliação) de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo, realizada de forma direta ou indireta, esporádica e predeterminada,

com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente;

**Obras Públicas** - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta, com comprometimento de recurso público;

**Ordem de serviço (OS)** - comunicado da Contratante para execução de serviços inseridos ao contrato;

**Recebimento definitivo** - é o recebimento em caráter definitivo da obra ou serviço, verificado o saneamento de todas as pendências em vistoria final, realizada após uma última comunicação da licitante, mediante Termo de Recebimento Definitivo, fornecido pela Fiscalização do contrato;

**Relatório de Impacto Ambiental (RIA);**

**Quantitativos e Orçamento** – cálculo das quantidades necessárias para a execução dos serviços, obtidos por métodos matemáticos ou deduções lógicas, baseada em normas, instruções análises ou dados estatísticos e determinam a quantidade de material e mão de obra a ser utilizados, assim como a definição dos custos necessários para a construção;

**Recebimento provisório** - é o recebimento preliminar da obra ou serviço, fornecido pela Fiscalização mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada. Tal recebimento é necessário quando o valor total da obra ou serviço for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou quando a obra ou serviço, mesmo tendo valor inferior, for composto de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitas à verificação de funcionamento e produtividade, consubstanciando um recebimento complexo;

**Referência de Nível (RN)** – marco numérico de comparação a partir de um ponto estabelecido;

**Relatório de Andamento** - documento a ser produzido pela Contratada, com o resumo da situação física e de Preço, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos;

**Relatório Específico** - documento a ser produzido pela Contratada, relativo à justificativa técnica e/ou andamento dos serviços, além dos que forem estabelecidos em caráter sistemático, para efeito de fiscalização;

**Relatório Parcial** - documento a ser apresentado pela Contratada, que traduz o resultado parcial ou de componentes dos serviços;

**Relatório Final** - documento de produção a ser apresentado no término dos trabalhos, no qual a consultora apresenta o relato dos serviços executados;

**Retrabalho** - é a ação de refazer determinada tarefa ou serviço que não tenha atingido o resultado esperado em um determinado período de tempo. Serão considerados como retrabalho todos os serviços realizados em discordância com o especificado ou ainda gerados por comprovada ausência ou inabilidade na execução das instruções;

**Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)** - é indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo;

**Subcontratado** – pessoa física ou jurídica que mantenha Contrato com o Contratado para a execução de parte dos serviços. O Contratado somente poderá subcontratar parte dos serviços com a autorização prévia e expressa do Gerente do Contrato. A subcontratação não acarreta qualquer alteração nas obrigações contratuais do Contratado. Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha apresentado proposta na licitação de que decorre este Contrato;

**Termo de Recebimento** – certificado emitido pelo Gerente do Contrato atestando a conclusão e o recebimento, total ou parcial, das Obras pelo Contratante, em caráter provisório ou definitivo;

**Termos de Referência (TR)** - conjunto de informações e prescrições estabelecidas com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o programa, os produtos e a metodologia relativos a um determinado trabalho ou serviço a ser executado;

**Vigência do Contrato** - período compreendido entre a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura, e o cumprimento total da obrigação Contratada;

**OBS.:** Quando da interpretação, as palavras usadas no singular significam também o plural, masculino também significa feminino e o neutro e vice-versa. As

palavras utilizadas na redação do Contrato têm seu significado habitual, a menos que definidas de modo diverso.

## **6.DIVISÃO FÍSICA DE ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão divididos em 03 (três) lotes, os quais foram fracionados pelo critério de proximidade geográfica e pela extensão territorial em km<sup>2</sup>, conforme dados estatísticos do IBGE. (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html>)

### **6.1. DIVISÃO DOS LOTES**

A fim de manter a equidade, fora utilizado o critério de divisão pela área dos municípios, conforme apresentado a seguir. Contudo, o município de Porto Alegre ocupa a integralidade de um dos lotes.

### 6.1.1. LOTE 01

Este lote corresponde à integralidade dos municípios de **Canoas, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio, Guaíba, Nova Santa Rita, Porto Alegre, Taquari e Triunfo.**

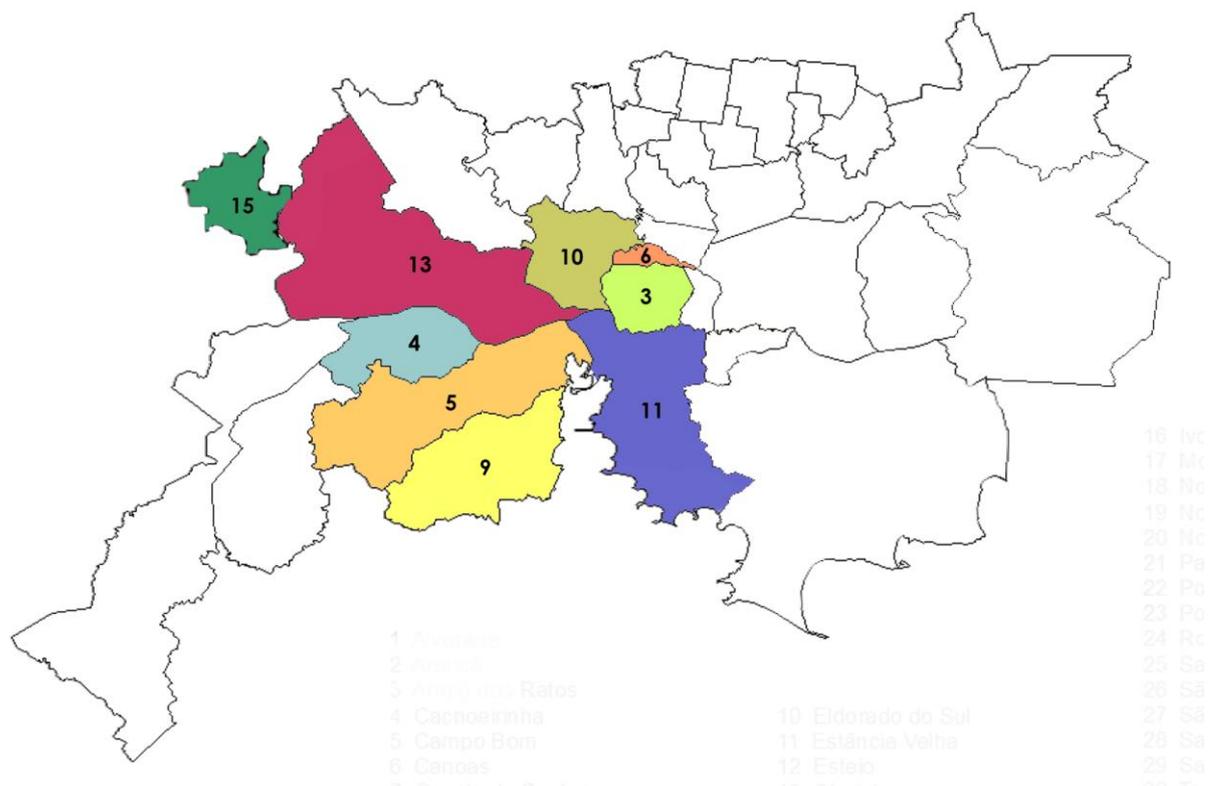


Figura 1 - Mapa dos municípios que integram o Lote 01

	MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	ÁREA (km <sup>2</sup> )	LOTE	ÁREA TOTAL (km <sup>2</sup> )
3	CANOAS	4304606	131,096	1	3.145,275
4	CHARQUEADAS	4305355	216,512		
5	ELDORADO DO SUL	4306767	509,726		
6	ESTEIO	4307708	27,676		
9	GUAÍBA	4309308	376,947		
10	NOVA SANTA RITA	4313375	217,870		
11	PORTO ALEGRE	4314902	496,682		
15	TAQUARI	4321303	349,967		
14	TRIUNFO	4322004	818,799		

Tabela 1 - Dados dos Municípios que integram o Lote 01 (Fonte: IBGE)

### 6.1.2. LOTE 02

Este lote corresponde à integralidade dos municípios de **Alvorada, Cachoeirinha, Glorinha, Gravataí, Santo Antônio da Patrulha e Viamão.**

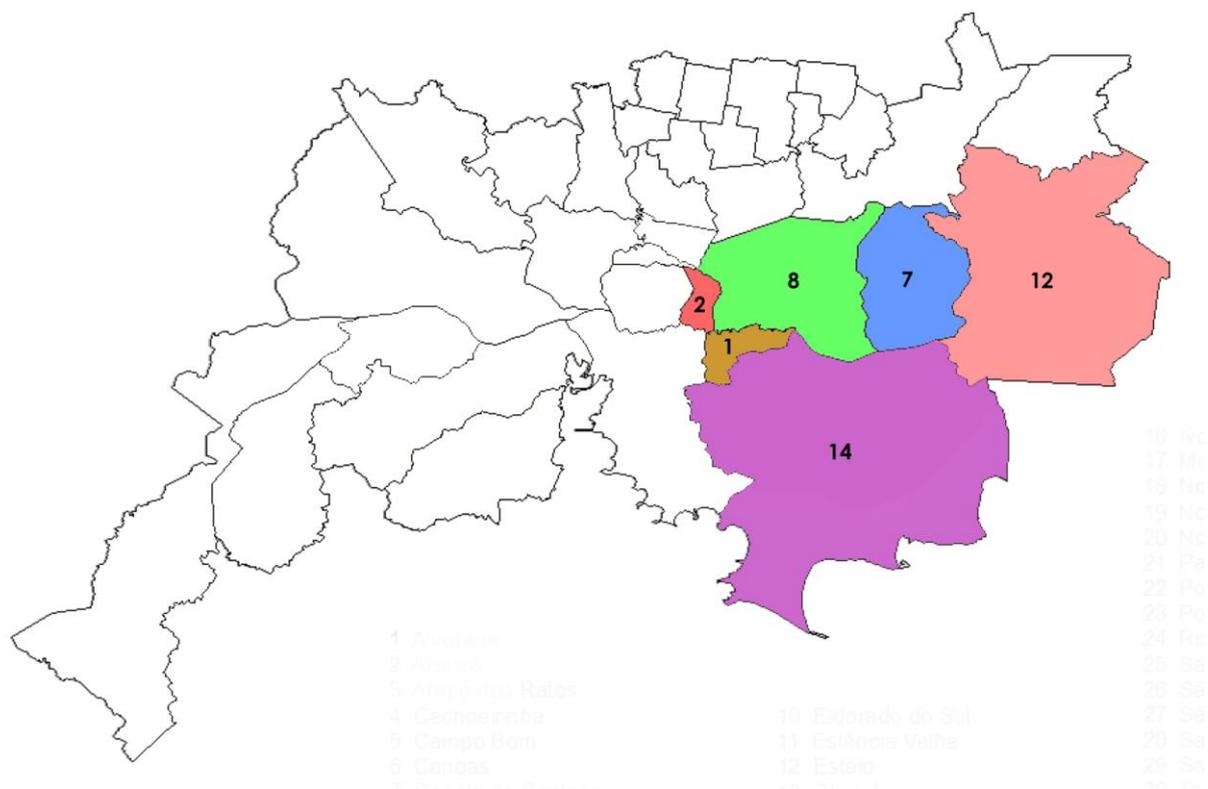


Figura 2 - Mapa dos municípios que integram o Lote 02

	MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	ÁREA (km <sup>2</sup> )	LOTE	ÁREA TOTAL (km <sup>2</sup> )
1	ALVORADA	4300604	71,311	3	3.449,370
2	CACHOEIRINHA	4303103	44,018		
7	GLORINHA	4309050	323,641		
8	GRAVATAÍ	4309209	463,499		
12	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4317608	1.049,807		
14	VIAMÃO	4323002	1.497,094		

Tabela 2 - Dados dos Municípios que integram o Lote 02 (Fonte: IBGE)

### 6.1.3. LOTE 03

Este lote corresponde à integralidade dos municípios do **CODEPAMPA**, ou seja, **Alegrete, Bagé, Barra do Quaraí, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Lavras do Sul, Manoel Viana, Quaraí, Santa Margarida do Sul, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel, Uruguai e Vila Nova do Sul.**

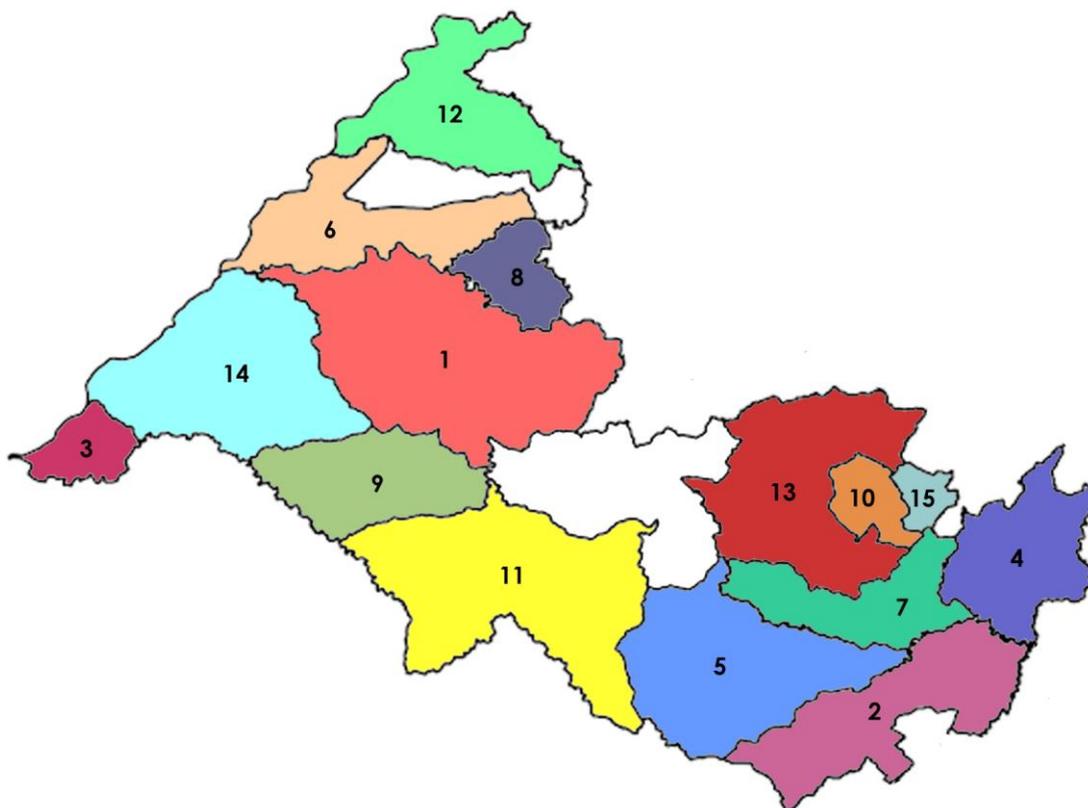


Figura 3 - Mapa dos municípios que integram o Lote 03

	MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	ÁREA (km <sup>2</sup> )	LOTE	ÁREA TOTAL (km <sup>2</sup> )
1	ALEGRETE	4300406	7.803,95	4	54.483,82
2	BAGÉ	4301602	4.093,58		
3	BARRA DO QUARAÍ	4301875	1.054,45		
4	CAÇAPAVA DO SUL	4302808	3.047,11		
5	DOM PEDRITO	4306601	5.190,24		
6	ITAQUI	4310603	3.406,61		
7	LAVRAS DO SUL	4311502	2.600,60		
8	MANOEL VIANA	4311759	1.390,70		
9	QUARAÍ	4315305	3.147,63		
10	SANTA MARGARIDA DO SUL	4316972	955,30		
11	SANTANA DO LIVRAMENTO	4317103	6.941,61		
12	SÃO BORJA	4318002	3.616,69		
13	SÃO GABRIEL	4318309	5.023,82		
14	URUGUAIANA	4322400	5.703,59		
15	VILA NOVA DO SUL	4323457	507,94		

Tabela 3 - Dados dos Municípios que integram o Lote 03 (Fonte: IBGE)

## 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos desenvolvidos, que serão apresentados neste Termo de Referência, condizem com as especificações técnicas mínimas e necessárias para a realização dos serviços de recuperação de vias não pavimentadas pelo processo progressivo e aplicação de micro revestimento.

### 7.1. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS

#### 7.1.1. Preparo do Solo

Como estamos tratando de um sistema de recuperação contínua e progressiva de vias não pavimentadas, o que se entende de preparação do solo, nesses casos, está na conformação do solo utilizando-se de escarificador e, caso seja necessário, de reposição de materiais.

Além disso, antes de iniciar os referidos serviços, deverá ser feita a limpeza ou desobstrução prévia das valas para uma melhor drenagem, utilizando o processo de escavações.

Na etapa de preparo do solo também é possível encontrar, no leito das estradas ou vias, solos nitidamente instáveis, denominados como “solos borrachudos”. Essa instabilidade dá-se por excessiva umidade e, por isso, a aeração torna-se inviável nessas áreas de bolsões. Tais características são intrínsecas ao baixo poder de suporte deste solo afetando o bom desempenho do tratamento a ser executado. Nesse caso, deve-se escavar o local de forma mecânica e retirar todo esse material “borrachudo”, devendo ser colocado, nessas áreas, saibro ou areia grossa com pedrisco.

Esses serviços estão relacionados à etapa de suporte e preparo do solo, havendo a necessidade da execução de terraplenagem com intuito de conformar o solo que receberá a camada estabilizada pelo processo de moagem granulométrica, sendo ela a camada estrutural da via de tráfego.

Os materiais empregados nessa regularização serão os do próprio local (subleito) ou os indicados no Projeto.

No caso de substituição ou adição de material, os solos para a regularização deverão ter características uniformes, a fim de atender aos critérios do DNER e/ou DAER-RS, para materiais utilizados em subleitos.

O material deve ser previamente aprovado pela Fiscalização, que poderá exigir os ensaios tecnológicos que se fizerem necessários.

Dentre os equipamentos usualmente indicados para execução desse tipo de serviço estão:

- moto-niveladora pesada, com escarificador;
- carro tanque distribuidor de água;
- rolos compactadores tipo pé-de-carneiro;
- grade de discos ou similar;
- escavadeira hidráulica

### 7.1.2. Preparo Base/Sub-base

Este tipo de estrutura consiste na camada de solo destinada a receber e distribuir os esforços aplicados. Nesse caso, por não serem pavimentadas, essas sofrerão diretamente a carga dos veículos.

Para a realização dos serviços, a camada deverá ser devidamente regularizada e convenientemente espalhada, apresentando boas condições de trafegabilidade para o equipamento de moagem contínua granulométrica.

A função desse equipamento consiste em uniformizar a pista de rodagem e seus acostamentos, entregando, após a atuação do equipamento no trecho da pista, um material com uniformidade granulométrica, o qual otimiza a compactação, tanto na camada mais profunda quanto na mais superficial, para posterior recebimento do micro revestimento.

Entretanto, não se faz necessária a utilização apenas modelo móvel de equipamento para moagem granulométrica, descrito acima, podendo também ser utilizada, para esses mesmos fins, a central de usinagem de mistura de solo-brita, desde que contenha a mesma uniformidade granulométrica prevista em projeto ou definida pelo contratante.

Sendo assim, o que fica a definir por parte do licitante é se ele utilizará a central de usinagem com característica móvel (instalada junto à obra) ou fixa (instalada distante do perímetro da obra).

Cabe ressaltar que os custos relativos ao transporte dos materiais a serem usinados, na condição da central fixa, ficarão a cargo da contratada.

Dentre os equipamentos usualmente indicados para execução desse tipo de serviço estão:

- carro tanque distribuidor de água;
- central de usinagem fixa;
- central de usinagem móvel;
- equipamento móvel de moagem granulométrica;
- rolos compactadores tipo liso vibratório e pneumáticos;
- rolos compactadores tipo pé-de-carneiro;
- grade de discos ou similar;
- trator de pneus.

O equipamento de compactação será escolhido de acordo com o tipo de material empregado e aprovado pela Fiscalização. Os serviços de compactação de solos não coesivos deverão ser feitos, sempre que possível, com emprego de equipamento vibratório.

A execução desses serviços consiste no espalhamento e compactação do solo, determinado pelo agente fiscalizador. A área de trabalho será demarcada e isolada para evitar danos a pessoas e propriedades.

O espalhamento do material será feito com a moto-niveladora e a grade de discos será usada para homogeneização e aeração do solo. O caminhão tanque dotado de barra distribuidora de água fará a adição de água para compactação.

A compactação com rolo pneumático será feita quando o teor de umidade do solo estiver um pouco acima da umidade ótima e for uniforme em toda a espessura da camada.

O acabamento final será dado pela compactação com rolo liso, após a operação de conformação, com moto niveladora. O grau de compactação deverá ser definido pelo projeto ou pela Fiscalização. Durante a compactação não será permitido o tráfego de veículo sobre o material espalhado.

A superfície pronta deve apresentar um plano regular, uniforme, sem saliências e com o caimento adequado. A espessura de cada camada acabada e compactada deverá situar-se na faixa especificada pela fiscalização ou determinada no projeto.

### **7.1.3. Estabilizante para Solos**

Esse tipo de produto permite a construção de estradas com baixo custo. Além disso, é um aditivo químico de origem orgânica, portanto, não poluente e não agressivo ao solo onde será aplicado, tornando-se uma alternativa de maior durabilidade e com característica mais estável, dando-lhe maior suporte de trafegabilidade nas vias não pavimentadas.

É um produto líquido fabricado especificamente para a estabilização permanente de solos. Ele muda a natureza das propriedades de absorção da água dos solos de hidrófila (afinidade por água) para hidrófoba (repelente a água), e

aumenta o Índice de Suporte Califórnia - capacidade de suporte de um solo compactado - em até 600% dependendo do tipo de solo, diminuindo consideravelmente a expansão. Esse aumento se dá naturalmente, ou seja, proporciona aumento da resistência natural do solo, pela aglutinação de partículas e retirada da água adsorvida e absorvida. A camada estabilizada não "cimenta" a massa de solo, o que poderia tornar a camada suscetível a trincas decorrentes de movimentações do subleito.

Essas características, aliadas à facilidade de aplicação e ao baixo custo, fazem o estabilizante de solos ideal para tratamento de base, sub-base e reforço de sub-leito de rodovias, ruas e avenidas não pavimentadas.

Para a aplicação desse estabilizante de solo, geralmente são empregados os equipamentos abaixo relacionados. No entanto, tais equipamentos podem ser substituídos por outro equipamento similar desde que esse atenda às condições técnicas impostas para a aplicação desse produto.

- Escarificar o solo com a patrola;
- Destorroar o solo escarificado com a grade-de-discos;
- Lançar o estabilizador de solo com o caminhão-pipa;
- Homogeneizar o estabilizador com o solo usando a grade-de-discos;
- Lançar o Sulfato de Alumínio com o caminhão-pipa;
- Homogeneizar toda a massa de solo com a grade-de-discos;
- Conformar o greide com a patrola;
- Compactar a pista com o rolo pé-de-carneiro;
- Conformar o greide final com a patrola;
- A compactação final deverá ser feita com rolo-pneumático.

## **8. INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

Os instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade integral da Contratada, que deverá disponibilizar, no local dos serviços, todos os equipamentos que se façam necessários à execução dos mesmos.

## 9. DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

As Licitantes deverão apresentar declaração em papel timbrado, datada (mesma data da abertura) e assinada por seu representante legal, através de documentos (cópia autenticada do Contrato Social ou procuração), atestando da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (art. 32, §2º, da lei 8.666/93), sob pena de responder judicialmente nos termos do art. 299, do Código Penal Brasileiro.

## 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A proposta vencedora deverá estar de acordo com as especificações e exigências apresentadas no Edital, sendo julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO**.

A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo, inclusive no que diz respeito à formalização da proposta, ou seja, a Licitante deverá apresentar **A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, JUNTAMENTE COM AS SUAS COMPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, seguindo o modelo apresentado, em anexo.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços em acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;

b) Exercer a Fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos;

f) Comunicar à Contratada, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços Contratados.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obrigará-se às condições estabelecidas abaixo:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

b) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) adequados;

c) Protocolar no órgão fiscalizador, até o dia 15 do mês subsequente, a entrega das cópias das guias de recolhimento de tributos, impostos e taxas referentes à emissão da nota fiscal e aos encargos pertinentes à folha de pagamento de todos os colaboradores locados no centro de custo do contrato;

d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

e) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratada;

i) Providenciar todos os deslocamentos da equipe que se fizerem necessários, sem ônus adicional para a Administração;

j) Apresentar à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-RS da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo.

k) Remover do local dos serviços todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos;

l) Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, por ventura, ocorrerem, serão de responsabilidade da vencedora.

### **13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As Prefeituras, por intermédio dos seus órgãos fiscalizadores, devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da Fiscalização e/ou da unidade envolvida anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme o artigo 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

Consoante ao artigo 45, da Lei nº 11.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As licitantes ficam obrigadas a apresentar:

- Atestado que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

- Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993.

- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, Responsável Técnico habilitado na área de engenharia civil, com atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto deste TR;

- A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Ficha de registro de empregado ou pela Certidão de Registro dos Conselhos Profissionais, se nela constar o nome do profissional indicado.

- A licitante deverá possuir registro atualizado no CREA.

#### **15. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.**

É de responsabilidade da Contratada a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços, que são objeto deste Termo de Referência.

A Contratada deverá atender a todas as demandas do **CM GRANPAL** e/ou Prefeituras consorciadas, para a execução dos serviços, que serão solicitados mediante a emissão de ordens de serviços (OS).

Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Prefeitura, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

Os serviços somente serão considerados executados, mediante o recebimento definitivo, pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato designado pelo município contratante.

## **16. PAGAMENTO**

O prazo para pagamento estará de acordo com o cronograma financeiro do contratante, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade pagadora.

O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos nesse Termo de Referência e em seus anexos.

O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

O documento de cobrança deverá conter pelo menos:

- CNPJ da Contratada, conforme preâmbulo do Contrato;
- Número do instrumento contratual dado pela Prefeitura;
- Descrição clara do objeto;

- Período de faturamento;
- Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços e deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 11.711 de 20 de novembro de 1998.

Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

# **ANEXOS**

## **ANEXO - I**

### **PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

## 17. ANEXO I - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO BDI

A licitante deverá apresentar as planilhas de composição do BDI, na forma do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

*Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:*

*I - Taxa de rateio da administração central;*

*II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;*

*III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e*

*IV - Taxa de lucro.*

Para análise da proposta de preços, serão utilizados os parâmetros de cálculo abaixo listados para composição dos índices de BDI para materiais, serviços e administrativos, baseadas nos estudos do Tribunal de Contas da União – TCU, em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013- Plenário.

Fórmula para cálculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - (\sum I - C))} - 1$$

**Legenda:** AC = Administração Central; DF= Despesa Financeira; S R G = taxa de seguros, riscos e garantias do empreendimento; I = Tributos; L = Lucro Bruto.

<b>SERVIÇOS (BDI / ser)</b>		
	<b>ITENS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>%</b>
<b>AC</b>	Administração Central	3,00%
<b>S</b>	Seguros	0,65%
<b>R</b>	Riscos	1,27%
<b>G</b>	Garantias	0,15%
	<b>LUCRO E DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>%</b>
<b>L</b>	Lucro Operacional	6,50%
<b>DF</b>	Despesas Financeira	1,25%
	<b>TAXAS E IMPOSTOS</b>	<b>%</b>
<b>I</b>	PIS	0,65%
<b>I</b>	COFINS	3,00%
<b>I</b>	ISSQN	3,00%
<b>C</b>	CPRB	4,50%
	<b>BDI com Impostos (%)</b>	<b>27,52%</b>

## **ANEXO - II**

# **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

**18. ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PO) – LOTE 1**

PLANILHA DE ORÇAMENTO			OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM COM-AID				LOTE	
			LOCAL: GRANPAL E MUNICIPIOS CONSORCIADOS				1	
			RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS					
ITEM	COMP.	MATERIAL/SERVIÇO	UN.	QUANT	VALOR (R\$) UNITÁRIO COM BDI	TOTAL	CÓDIGO SINAPI / SICRO	
1.		<b>SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO</b>			-	-		
1.1	COMP(38)	Recuperação Vias não Pavimentadas - PREPARO DO SOLO	m²	1.965.796,88	7,71	15.156.293,90		
1.2	COMP(39)	Recuperação Vias não Pavimentadas - PREPARO BASE/SUB-BASE	m²	1.965.796,88	17,69	34.774.946,71		
1.3	COMP(40)	Recuperação Vias não Pavimentadas - MICRO REVESTIMENTO	m²	1.965.796,88	7,52	14.782.792,50		
<b>SUBTOTAL 1.</b>						<b>64.714.033,11</b>		
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS (EM VALORES UNITÁRIOS)</b>						<b>64.714.033,11</b>		

Referências:  
 SINAPI-RS - Desonerado - SET/2018  
 DNIT - SICRO - Região Sul - MAIO/2018  
 DAER-RS - MAIO/2018

**19. ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PO) – LOTE 2**

PLANILHA DE ORÇAMENTO				OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM COM-AID			LOTE
				LOCAL: GRANPAL E MUNICIPIOS CONSORCIADOS			2
				RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS			
ITEM	COMP.	MATERIAL/SERVIÇO	UN.	QUANT	VALOR (R\$) UNITÁRIO COM BDI	TOTAL	CÓDIGO SINAPI / SICRO
1.		SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO			-	-	
1.1	COMP(38)	Recuperação Vias não Pavimentadas - PREPARO DO SOLO	m²	2.216.220,23	7,71	17.087.057,93	
1.2	COMP(39)	Recuperação Vias não Pavimentadas - PREPARO BASE/SUB-BASE	m²	2.216.220,23	17,69	39.204.935,78	
1.3	COMP(40)	Recuperação Vias não Pavimentadas - MICRO REVESTIMENTO	m²	2.216.220,23	7,52	16.665.976,09	
<b>SUBTOTAL 1.</b>						<b>72.957.969,80</b>	
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS (EM VALORES UNITÁRIOS)</b>						<b>72.957.969,80</b>	

Referências:  
 SINAPI-RS - Desonerado - SET/2018  
 DNIT - SICRO - Região Sul - MAIO/2018  
 DAER-RS - MAIO/2018

**20. ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PO) – LOTE 3**

PLANILHA DE ORÇAMENTO			OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM COM-AID				LOTE
			LOCAL: GRANPAL E MUNICIPIOS CONSORCIADOS				3
			RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS				
ITEM	COMP.	MATERIAL/SERVIÇO	UN.	QUANT	VALOR (R\$) UNITÁRIO COM BDI	TOTAL	CÓDIGO SINAPI / SICRO
1.		<b>SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO</b>			-	-	
1.1	COMP(38)	Recuperação Vias não Pavimentadas - PREPARO DO SOLO	m²	5.448.382,00	7,71	42.007.025,22	
1.2	COMP(39)	Recuperação Vias não Pavimentadas - PREPARO BASE/SUB-BASE	m²	5.448.382,00	17,69	96.381.877,58	
1.3	COMP(40)	Recuperação Vias não Pavimentadas - MICRO REVESTIMENTO	m²	5.448.382,00	7,52	40.971.832,64	
<b>SUBTOTAL 1.</b>						<b>179.360.735,44</b>	
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS (EM VALORES UNITÁRIOS)</b>					<b>179.360.735,44</b>		
Referências: SINAPI-RS - Desonerado - SET/2018 DNIT - SICRO - Região Sul - MAIO/2018 DAER-RS - MAIO/2018							

## **ANEXO - III**

### **COMPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

## 21. ANEXO III – COMPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
Custo Unitário de Referência							Rio Grande do Sul	
Referência:			Produção da Equipe:					1,00 m <sup>2</sup>
Código:								
Código	Descrição do Serviço	Unidade						(Valores em R\$)
COMP(38)	Recuperação Vias não Pavimentadas - PREPARO DO SOLO	m <sup>2</sup>						
A	Equipamento	Quantidade	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário	
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva		
Custo Horário dos Equipamentos								
B	Mão-de-Obra	Quantidade	Salário-Hora		Custo Horário			
Custo Horário da Mão-de-Obra								
Adc. M.O. - Ferramentas:								
Custo Horário de Execução								
Custo Unitário de Execução								
C	Material	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário		
Custo Total do Material								
D	Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário		
9210	LIMPEZA VALETA COM RETROESCAVADEIRA	0,4000	m	1,26		0,50		
4915609	REGULARIZAÇÃO DE VALAS COM APILOAMENTO DO FUNDO	1,0000	m <sup>2</sup>	1,68		1,68		
4413942	ESPALHAMENTO DE MATERIAL	0,3333	m <sup>3</sup>	1,39		0,46		
72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	1,0000	m <sup>2</sup>	1,27		1,27		
5501875	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - c/ carregadeira e caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup>	0,2000	m <sup>3</sup>	6,88		1,38		
5503020	UMEDECIMENTO DE CAMINHOS DE SERVIÇO	1,0000	m <sup>2</sup>	0,06		0,06		
9247	ESCARIFICAÇÃO E CONFORMAÇÃO SUB-LEITO	0,0001	ha	530,55		0,05		
9262	COMPACTAÇÃO REVESTIMENTO PRIMÁRIO - EXCLUSIVE MATERIAL E TRANSPORTE	0,3333	m <sup>3</sup>	1,96		0,65		
Custo Total das Atividades							6,06	
Custo Unitário Direto Total							6,05	
BDI							27,52%	
Preço Unitário Total							7,71	

## COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Custo Unitário de Referência						Rio Grande do Sul
Referência:					Produção da Equipe:	
Código:					1,00 m <sup>2</sup>	
Código	Descrição do Serviço	Unidade				
COMP(39)	Recuperação Vias não Pavimentadas - PREPARO BASE/SUB-BASE	m <sup>2</sup>	(Valores em R\$)			
A	Equipamento	Quantidade	Utilização		Custo Operacional	
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva
Custo Horário dos Equipamentos						
B	Mão-de-Obra	Quantidade	Salário-Hora		Custo Horário	
Custo Horário da Mão -de-Obra						
Adc. M.O. - Ferramentas:						
Custo Horário de Execução						
Custo Unitário de Execução						
C	Material	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário	
Custo Total do Material						
D	Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário	
4011255	BASE DE SOLO ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA (70%-30%) NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA E BRITA PRODUZIDA	0,5000	m <sup>3</sup>	27,77	13,89	
Custo Total das Atividades						
					Custo Unitário Direto Total	13,88
					BDI	3,81
					27,52%	
					Preço Unitário Total	17,69

## COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Custo Unitário de Referência						Rio Grande do Sul
Referência:					Produção da Equipe:	
Código:					1,00 m <sup>2</sup>	
Código	Descrição do Serviço	Unidade	(Valores em R\$)			
COMP(40)	Recuperação Vias não Pavimentadas - MICRO REVESTIMENTO	m <sup>2</sup>				
A		Equipamento	Quantidade	Utilização		Custo Operacional
				Operativa	Improdutiva	Operativa
						Improdutiva
						Custo Horário
Custo Horário dos Equipamentos						
B		Mão-de-Obra	Quantidade	Salário-Hora		Custo Horário
Custo Horário da Mão -de-Obra						
Adc. M.O. - Ferramentas:						
Custo Horário de Execução						
Custo Unitário de Execução						
C		Material	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
Custo Total do Material						
D		Atividades Auxiliares	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
COTAÇÃO_003	ESTABILIZANTE PARA SOLOS - ADITIVO QUIMICO DE ORIGEM ORGÂNICA		1,0000	m <sup>2</sup>	5,90	5,90
Custo Total das Atividades						5,90
Custo Unitário Direto Total						5,90
BDI						1,62
Preço Unitário Total						7,52

Este Termo de Referência tem a finalidade de contratação de prestador de serviços para a execução de recuperação de vias não pavimentadas pelo processo progressivo de regularização granulométrica e aplicação de micro revestimento, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais, insumos e mão-de-obra. Esses serviços serão realizados nos municípios integrantes do **CM GRANPAL** e demais municípios conveniados.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2018.

---

---

---

## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 11/2018

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o número 13693153/0001-03, situado na avenida das Indústrias, 469, sala 101, Porto Alegre/RS, doravante denominado CM Granpal, neste ato representado pelo seu diretor executivo, Ederson Machado dos Santos, e .....(empresa) ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXX, com endereço (rua/avenida) ....., nº ....., ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., neste ato representada pelo(a) sr(a). XXXXXXXXX, CPF número XXXXXXXXXXX, RG número XXXXXXX, doravante denominada COMPROMITENTE, para o registro de preços de fornecimento de bens do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 11/2018**, regendo-se em especial pela Lei 8.666/1993, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Federais 5.450/2002 e 7.892/2013 e pelas Resoluções CM Granpal 3/2016 e 4/2016, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente compromisso tem por objeto o Registro de preço para futura contratação de prestador de serviços para a execução de recuperação de vias não pavimentadas pelo processo progressivo de regularização granulométrica e aplicação de micro revestimento, com fornecimento de equipamentos, insumos e mão-de-obra. Esses serviços serão realizados nos municípios integrantes do CM GRANPAL e demais

conveniados. constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), que seguem como anexos desta.

O(s) preço(s) registrado(s) é(são) o(s) constante(s) da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo de validade deste registro de preços é de doze meses, a contar da publicação de extrato deste instrumento na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – Dos direitos:

a) do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos municípios consorciados, do CODEPAMPA, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, o objeto desta licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações:

a) do Compromitente: ser contratado pelos municípios consorciados do CM Granpal e CODEPAMPA que utilizarem o pregão presencial registro de preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das obrigações:

a.1) do CM Granpal, diretamente ou por meio dos municípios consorciados e CODEPEMPA: contratar com aquele que detém o preço registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência a ele, se contratar por outra forma;

a.2) efetuar o pagamento, diretamente por meio dos municípios e consórcios participantes, em até trinta dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b) – do comprometente:

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CM Granpal quando:

- a) o comprometente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o comprometente não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no anexo I desta ata;
- e) o comprometente der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/1993, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.

II – pelo comprometente fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades

### **I - Advertência escrita:**

a) considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, no instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993).

### **II Multa:**

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

### **II Multa de 15%:**

a) por inexecução parcial do contrato;

b) por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

c) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) equipamento(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a dez dias úteis e limitado a vinte dias úteis.

### **III Multa de 20%:**

a) por inexecução total do contrato;

b) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização;

c) por prazo superior a vinte dias úteis.

d) Transcorridos 21 dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% por inexecução total.

e) A ocorrência das hipóteses previstas no inciso III ou alíneas “d” do inciso III do subitem supra, a contratada, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades, da seguinte forma:

f) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de um ano, por inexecução parcial do contrato;

g) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do contrato.

h) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até dois anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira no instrumento contratual (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), atualizado.

i) Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA**

A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo CM Granpal.

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ata em duas vias, de igual teor.

Porto Alegre, RS, XX de XXXX de 2018.

---

CM Granpal  
Éderson Machado dos Santos

---

COMPROMITENTE

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL 11/2018**

**Modelo de carta de credenciamento**

A empresa..... credencia o(a) sr(a).  
....., CPF número....., RG número  
..... , dar lances, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e  
assinar atas.

Porto Alegre, .... de ..... de 20.....

---

Representante legal da empresa

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL 11/2018**

**Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante  
....., inscrita no CNPJ número  
....., se enquadra na definição do artigo 3º da Lei  
Complementar 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de preferência  
conferido por esta lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não  
estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

---

Assinatura do(a) contador(a)

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL 11/2018**

**Modelo de declaração de idoneidade**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa  
....., inscrita no CNPJ número  
..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a  
administração pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/1993, bem  
como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos  
documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade  
jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, .... de ..... de 20.....

---

Representante legal da empresa

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESECIAL 11/2018**

**Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo  
7º da CF/88**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa  
....., inscrita no CNPJ  
número ....., cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da  
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, bem como que  
comunicará ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL qualquer fato ou  
evento superveniente que altere a situação atual.

Ressalva: (                    ) emprega menor a partir de quatorze anos na  
condição de aprendiz.

Porto Alegre, .... de ..... de 20.....

---

Representante legal

**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESECIAL 11/2018**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2018**

**LOTE XX**

Registro de preços para <>.

O MUNICÍPIO DE XXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX, com sede XXX, neste ato representado por seu prefeito municipal, XXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXX XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede em XXXXXXXX/XX, na rua XXXXXXXX XXXXX, nº. XXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXX/XXXX-XX neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXX doravante denominado CONTRATADA por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato, que foi precedido do edital do pregão presencial 7/2018, processo 131/2018, subordinando-se às disposições da Lei 8.666/1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de <>, conforme edital e anexos.

1.2 Todos os serviços serão executados nos termos deste contrato e em perfeito acordo com as condições do edital do pregão presencial 10/2018, processo 131/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993 cabendo

a contratada tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço total do contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxx xxxx xxxxxxxx) incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

3.2 O(s) preço(s) contratual(is) será(ao) reajustado(s) conforme as disposições da Lei 10.192/2001.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1 Os serviços efetivamente realizados serão pagos de acordo com o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, em até trinta dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

4.1.1 planilha de medição assinada pelo fiscal da contratante;

4.1.2 cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS; já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços.

4.2 O pagamento se dará no prazo de até trinta dias, a contar da apresentação na XXX (cada município indicará sua unidade de liquidação) do município de XXX, da respectiva fatura, acompanhada da medição aprovada pelo fiscal do contrato.

4.3 As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará o ônus decorrente do atraso.

4.4 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contratante, com as respectivas folhas de medições.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

5.1 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo contratante.

5.2. Sempre que necessário haverá uma vistoria no local da prestação dos serviços para definição dos serviços a executar. Após a vistoria será elaborada planilha orçamentária com base nos preços registrados, a qual será encaminhada para contratação somente após aprovação do departamento de engenharia ou equivalente.

5.3. A planilha orçamentária será composta por orçamento e cronograma de execução. O orçamento deverá conter quantidades, valores unitários e valores totais dos serviços, bem como o somatório total dos serviços. O cronograma de execução deverá indicar as etapas de execução físico-financeira do serviço, evidenciando o prazo total de execução e as respectivas parcelas de desembolso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 A vigência do presente contrato será de xxx (xxxx) meses, depende da contratação e do estabelecido com a fiscalização, a contar do recebimento por parte da contratada da primeira ordem de início de serviços e poderá ser prorrogado, em havendo interesse do contratante, e mantidas as condições iniciais do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

6.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de ordem de início de serviços, a ser emitida pelo departamento responsável.

6.3 O serviço será considerado concluído, para fins de lavratura do termo de recebimento provisório, o qual será assinado pelas partes e pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, após serem executados todos os elementos constantes do serviço, normas e especificações técnicas, inclusive com a retirada de

materiais e entulhos, num prazo de quinze dias da comunicação escrita da contratada.

6.4 Após o período de observação de quinze dias, durante o qual a contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução, dar-se-á o recebimento definitivo, por meio do departamento responsável, sem prejuízo do que dispõe o artigo 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados na obra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Constituir-se-ão obrigações da contratada, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

7.1.1 prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

7.1.2 realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

7.1.3 apresentar ao contratante todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

7.1.4 assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.1.5 observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendado pela ABNT;

7.1.6 Acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;

7.1.7 Não subempreitar serviços definidos no todo ou em parte, exceto com autorização prévia do município, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade;

7.1.8 comprovar, perante a contratante, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, caso solicitado;

7.1.9 submeter-se à fiscalização da assessoria de projetos da contratante;

7.1.10 apresentar responsável técnico pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT devidamente paga;

7.1.11 manter, no canteiro de obra, responsável técnico e preposto devidamente credenciado, por meio de ART, aceito pelo contratante, para representá-lo na execução do contrato;

7.1.12 manter, em locais determinados pela fiscalização do município e da firma executante, placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos pelo município e, também, o pessoal em serviço devidamente uniformizados e identificados;

7.1.13 manter, em local acessível ao fiscal do contrato, o diário de obra acompanhado de ficha de controle de regime de trabalho, conforme modelos, atualizados e visados pelo responsável técnico da contratada no prazo máximo de 48 horas após as anotações do fiscal do contrato, feitas de segunda a quinta-feira, e de 72 horas após as anotações feitas na sexta-feira;

7.1.14 corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização do município;

7.1.15 responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, AES Sul ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao contratante suportar qualquer ônus, nos termos do artigo 70 da Lei 8.666/1993;

7.1.16 submeter-se às disposições legais em vigor;

7.1.17 manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.18 tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, por meio do responsável técnico ou, na ausência deste, do mestre de obra, não se admitindo aos demais empregados da contratada tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

7.1.19 fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão-de-obra, e fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o município, obedecendo às especificações dos memoriais descritivos e dos projetos;

7.1.20 os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações;

7.1.21 equipar e fiscalizar o uso de EPI's (equipamentos de proteção individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do contrato;

7.1.22 fornecer o ferramental necessário à execução dos serviços propostos, a sinalização da obra e medidas de proteção coletiva e limpeza do canteiro e das áreas afetadas;

7.1.23 aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do contratante, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme artigo 65, §1º da Lei 8.666/1993, mantidas as condições iniciais do contrato;

7.1.24 oferecer garantia mínima de cinco anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.

7.2 Além destas obrigações, ainda compete à contratada:

7.2.1 conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste contrato e de seus anexos;

7.2.2 cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.2.3 pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

7.2.4 reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Constituir-se-ão obrigações do contratante:

8.1.1 fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

8.1.2 notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.3 efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

8.1.4 exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

8.1.5 indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

8.1.6 expedir ordem de início de serviço, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de início da sua execução;

8.1.7 encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

8.1.8 informar à contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;

8.1.9 é dever do contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à contratada das penalidades legais e contratuais;

8.1.10 notificar a contratada, formal e tempestivamente, por meio de secretaria indicada pelo município por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

## **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O órgão indicado pelo município fiscalizará a qualidade do serviço e se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a contratada pela realização de novos serviços, às suas

expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

9.1.1 quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

9.1.2 quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

9.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência escrita:

10.1.1.1. considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, no instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993).

10.1.2. Multa:

10.1.2.1. por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a dez dias úteis.

10.1.2.2. Multa de 15%:

10.1.2.2.1. por inexecução parcial do contrato;

10.1.2.2.2. por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

10.1.2.2.3. por atraso na entrega e/ou substituição do(s) equipamento(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a dez dias úteis e limitado a vinte dias úteis.

10.1.3. Multa de 20%:

10.1.3.1. por inexecução total do contrato;

10.1.3.2. por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização;

10.1.3.3. por prazo superior a vinte dias úteis.

10.1.4. Transcorridos 21 dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% por inexecução total.

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “10.1.3” ou “10.1.4” do subitem supra, a contratada, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades, da seguinte forma:

10.2.1 suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de um ano, por inexecução parcial do contrato;

10.2.2. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do contrato.

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até dois anos, bem como

sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira no instrumento contratual (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), atualizado.

10.4. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DO SERVIÇO**

O objeto do presente contrato tem garantia de cinco anos, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 O Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 amigavelmente, desde que haja conveniência para o município;

12.1.2 por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

12.1.3 judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA**

13.1 O presente contrato vincula-se as condições estabelecidas no pregão presencial 10/2018, processo 131/2018 e seus anexos.

13.2 O presente pacto rege-se pelas normas constantes deste contrato e pela Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

O município de XXX não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

As dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato ou na entrega do objeto serão dirimidas no Foro de XXX, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezesseis. (\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018).

XXXX

Prefeito municipal

Contratada